ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2017 Ata n° XXX/2017

A empresa abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, perante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob n° 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para o objeto, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º XXX /2017, expediente n.° 00582.000.027/2017, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto da presente Ata o registro de preços de murais e quadros brancos magnéticos, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e da proposta vencedora do certame, ofertados pela empresa que segue, conforme descrição abaixo:

	REÇO:		
KEPK	ESENTANTE:		

FORNECEDOR:

Item	Descrição	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário
1	MURAL 0,90 X 0,70 M	30		R\$
2	MURAL 1,20 X 1,00 M	40		R\$
3	QUADRO MAGNÉTICO	60		R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 2.3 O preço dos itens ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação, e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.
- 2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, ou outros documentos pertinentes.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
 - 4.1.1 Pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:
 - a) O Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
 - b) O Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666 /93 assim o determinarem;
- 4.1.2 Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.
- 4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00582.000.027/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento será feita por

escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o

desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada

no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades

previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de

Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a nota de empenho, será enviada ao Fornecedor uma

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, que indicará a quantidade, o local e o prazo do de

entrega do objeto a ser adquirido, nos termos do Anexo I do Edital e da cláusula sexta

da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O prazo máximo de entrega do objeto requisitado é de 20 (dez) dias, a contar

da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2 As requisições serão entregues na Unidade de Patrimônio da Procuradoria-

Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, localizada nesta Capital, na Rua

Voluntários da Pátria, n.º 1981, bairro Floresta, das 8:30h às 12h e das 13:30h às 17:00h,

de segunda a sexta-feira.

Procedimento nº **00582.000.027/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

6.3 Todos os itens deverão possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e

completo uso na Procuradoria-Geral de Justiça. Os materiais deverão ser entregues

novos, sem uso, em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e

identificadas.

6.4 Não será aceita a entrega parcial do objeto requisitado na Ordem de

Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior

verificação de sua conformidade com as especificações do

Edital;

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após

o recebimento provisório, com a verificação da qualidade e da

quantidade e consequente aceitação.

7.2 Não serão aceitos materiais que não atendam as especificações técnicas,

exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica

responsável.

7.3 Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido ao

Fornecedor, que terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, para

providenciar a substituição, sem qualquer ônus à Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da

entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a

proposta vencedora da licitação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00582.000.027/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

8.2 Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia após o

recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento

Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo gestor da presente ata, à

Assessoria de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça.

8.2.1 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em

vigor, devendo o referido Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica destacar os

valores correspondentes.

8.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas

as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras,

serão suportadas pelo Fornecedor.

8.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos

(impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão

de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e

ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou

necessária, não especificada no Edital Licitatório.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que

isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde

então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a

substituí-lo, pro rata die.

8.7 Não haverá reajuste de Preços.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 DOS DIREITOS

Constituem direitos da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto nas condições avençadas e do FORNECEDOR, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA:

- 9.2.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas às obrigações pelo fornecedor;
- 9.2.2 providenciar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços; e
 - 9.2.3 fiscalizar a execução da presente Ata.

9.3 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.3.1 Entregar o objeto na forma ajustada, de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I do Edital de Licitação;
- 9.3.2 manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Procuradoria-Geral de Justiça, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente,
- 9.3.3 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata,
- 9.3.4 apresentar, durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00582.000.027/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários,

fiscais e comerciais; e

9.3.5 permitir a fiscalização da presente Ata pela Procuradoria-Geral de

Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 O prazo de garantia do objeto deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar

do seu recebimento definitivo.

10.2 A garantia dos itens fornecidos compreende os defeitos decorrentes de

fabricação, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo,

obrigatoriamente, a substituição do material.

10.3 No período, o Fornecedor compromete-se a substituir por outro novo

qualquer produto que venha a apresentar defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar

do recebimento do comunicado, sem qualquer ônus à Procuradoria-Geral de Justiça.

10.4 A garantia aqui referida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais.

10.5 O Fornecedor deverá disponibilizar e manter atualizados seus dados,

especialmente endereço, telefone e e-mail, devendo comunicar imediatamente qualquer

alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, o Fornecedor, garantida a

prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da

requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações

assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades

previstas na mencionada Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00582.000.027/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

11.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

> a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

> b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante da requisição efetuada no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;

> c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

> d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

11.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.4 Na forma do artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata e das demais cominações legais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA Procedimento nº **00582.000.027/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011,

Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5214.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

A gestão administrativa da presente Ata será exercida pelo servidor Carlos

Alberto de Oliveira Pereira, tendo como substituto o servidor Alessandro Sommer

Castilhos, ambos lotados na Unidade de Patrimônio da Divisão de Suprimentos desta

Instituição, localizada na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1981, bairro Floresta, Porto

Alegre/RS, podendo ser contatado por meio do telefone (51) 3346 2362 e/ou pelo

endereço eletrônico patrimonio@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de

Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a

prestação de serviços pretendida, assegurado ao Fornecedor à preferência em

igualdade de condições (Provimento PGJ n. 40, art. 7.°).

14.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua

gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio

Grande do Sul, das compras efetuadas.

14.3 Integram a presente Ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos: a

proposta de preços do Fornecedor os Provimentos PGJ/RS nos 40/04, 47/05, 47/06 e 33

/08; as Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02; e as Leis Estaduais nos 11.389/99 e

13.191/09.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos

emergentes do processo.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques, P/Procuradoria-Geral de Justiça.

Xxxxxx xx Xxxxxxxx Fornecedor

Documento assinado digitalmente por (verificado em 03/07/2017 14:06:04):

Nome: Marly de Barros Monteiro Data: 03/07/2017 14:04:00 GMT-03:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento" informando a chave zkgYfQ2MRFSpkGOZjZKzgg@SGA_TEMP e o CRC 22.6482.9480.